



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Valença

1

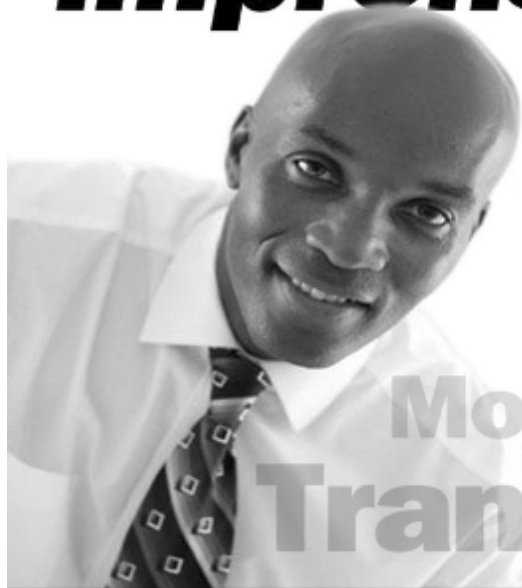
Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano V • Nº 958

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Valença publica:

- **Termo de Autorização de Uso de Bem Móvel nº 01/2021** - Autorização de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte móvel: mesa oval com tampo de vidro, que compõe o inventário de bens da Câmara Municipal de Valença, registrada sob número de tomo 00706. (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Imprensa Oficial



Gestão Transparente.

Os atos do legislativo são
publicados no Diário Oficial
da própria Câmara

autonomia

Modernidade

Transparência

Atos Administrativos



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MÓVEL N. 01/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, estabelecida a Rua Vereador Antonio Souza, nº139, Tamarineiro, Valença, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, neste ato representada por seu atual Presidente, o Sr. **Fabício Fonseca Lemos**, portador do RG n.º 0509880347 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 869.915.315-53, e o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**, com endereço à Rua Maestro Barrinha, n. 266, Graça, Valença, Bahia, CEP 45400-000, neste ato representado por sua atual Presidente, Sra. **Marcia Cristina Rocha de Sousa Vieira**, portadora do RG n. 03218591-03, inscrita no CPF sob o n. 546.957.325-72, com fulcro no processo administrativo n. 39/2017, firmam o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Móvel, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte móvel: mesa oval com tampo de vidro, que compõe o inventário de bens da Câmara Municipal de Valença, registrada sob o número de tomo 00706.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente termo tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES



À Autorizatória é expressamente proibido ceder o bem, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente autorização de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A Autorizatória responsabiliza-se por:

- I – toda e qualquer despesa oriunda da utilização do móvel;
- II – obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III - manter o móvel em perfeitas condições e estado de conservação e uso;
- IV – retirar o bem das dependências da Câmara Municipal na data e horário designados pela Administração;
- V – restituir o bem até o termo final de vigência deste instrumento, no horário a ser convencionado com a Administração da Câmara municipal de Valença;
- VI – transportar o bem ao local de destino, bem como na ocasião da devolução, com a devida segurança, responsabilizando-se por quaisquer ônus, inclusive decorrente do transporte.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do bem. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier à Administração.



§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DISSOLUÇÃO

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

CLAÚSULA NONA – RESCISÃO UNILATERAL

A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente.

A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo da Administração da Câmara Municipal, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatória o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Valença, 19 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPOANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Marcia Cristina Rocha de Sousa Vieira
Presidente do Conselho do FUNDEB
Decreto Nº 2.695 DE 09/01/2018